



ID: A2B69860DC9F4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



PORTARIA Nº 26/2024

O Prefeito do Município de Caraubas do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica municipal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº **000000497/2024**;

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **WILLIAM JOHANNES LIMA SANTOS**, inscrito no CPF nº 049.689.433-18, e portador do RG nº 3.326.676 SSP-PI, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº **16.03.2024.01**, firmado com a empresa **GEOVANA PORTELA CARVALHO 06281319338**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 17.493.567/0001-40, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENDAMENTO, MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES NO SISTEMA DE REGULAÇÃO (GESTOR SAÚDE); DIGITAÇÃO DE PRODUÇÕES MÉDICAS E ODONTOLÓGICA NO ESUS-CDS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas do Piauí - PI, 15 de março de 2024.

JOÃO COELHO DE SANTANA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



- f) Compor, os processos administrativos de Reurb;
- g) Processar, analisar e sanear os processos administrativos de Reurb;
- h) Processar, analisar, sanear e aprovar os projetos de Reurb;
- i) Emitir Certidão e/ou Células de Regularização Fundiária – “CRF”;
- j) Emitir Título de Legitimação Fundiária – “TLF”;
- k) Submeter após aprovados pela CMRF, os Projetos, as CRF e os Títulos (TLF) para parecer jurídico, homologação e assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- l) Encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis, os Projetos, as CRFs e os Títulos, para seus subsequentes registros formais;
- m) Fixar o preço justo e consensual para venda de imóveis do município, objetos de Regularização Fundiária Urbana Específico (Reurb-E).

Art 3º Os membros da “CMRF” serão nomeados através de Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art 4º Para Execução dos trabalhos a CMRF, poderá requerer a expedição de certidões junto ao cartório de Registro de Imóveis da Comarca, observado a gratuidade de sua expedição para os casos específicos de Modalidade de Reurb.

Art 5º Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIDADE FUNDIARIA, doravante denominada apenas de CMRF.

§ 1º O projeto de regularização fundiária será denominado para todos os efeitos de PROGRAMA MUNICIPAL “MINHA PROPRIEDADE LEGALIZADA”

§ 2º O mandato dos membros da comissão corresponde ao período de 2 (dois), anos contados a partir da publicação deste Decreto, podendo haver recondução.

§ 3º O presente decreto estabelece normas complementares, critérios e procedimentos administrativos para a aplicação das normas gerais e dos procedimentos aplicáveis a regularização fundiária urbana (REURB), prevista na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho 2017, na Lei Municipal nº 268/2023, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais designadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

§ 4º Os prédios de instauração de Regularização Fundiária Urbana – Reurb de iniciativa particular deverá ser protocolado no município de Nazaré do Piauí através de requerimento formal à Comissão Reurb, que providenciará a abertura de processo administrativo próprio que verificará

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000



ID: 114ED2424B384
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



DECRETO MUNICIPAL Nº 05 DE DE MARÇO DE 2024.

“CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CMRF) E DA OUTRA PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ – PI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 91, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E CONSIDERANDO A LEI FEDERAL 13.465/2017 QUE TRATA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB);

DECRETA:

Art 1º Fica criada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária “CMRF”; que será composta por 5 (cinco) membros, sendo: 01 (hum) servidor representante do Departamento de Arrecadação/Finanças/Cadastro; 01 (hum) servidor representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 (hum) servidor representante da Secretaria Municipal de Administração; 01 (hum) servidor representante da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e 01 (hum) representante da Sociedade Civil.

Art 2º Compete a “CMRF”:

- a) Implementar o programa de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no município em consonância com a Lei Federal 13.465/2017 e demais legislações que tratam da matéria;
- b) Promover assistência aos futuros beneficiários do programa para esclarecimento e facilitação na preparação da documentação necessária para a Regularização Fundiária;
- c) Promover a revisão e atualização cadastral dos imóveis objeto da Reurb;
- d) Recepcionar os requerimentos de Reurb;
- e) Classificar, se for o caso, as modalidades de Reurb;

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



tecnicamente a viabilidade para a regularização fundiária proposta.

§ 5º Fica autorizado a qualquer legitimado requerer a Reurb, individual ou coletivamente.

§ 6º Independentemente da modalidade de Reurb, para a sua classificação, além do requerimento será exigida a apresentação de formulário padrão contendo as informações de todos os beneficiários de “Cadastro Socioeconômico”, que servirá de base para a decisão quando da definição da modalidade aplicável ao núcleo informal.

Art 6º juntamente com o cadastro socioeconômico preenchido, deverão ser apresentados os seguintes documentos dos beneficiários do imóvel objeto de regularização fundiária.

- I – RG e CPF.
- II – Comprovante de estado civil.
- III- Comprovante de residência;
- IV – Comprovante de renda dos membros da entidade familiar;
- V – Comprovante da aquisição da posse do imóvel;

§ 1º O comprovante do estado civil poderá ser aceita quando expressa na cédula de identidade ou demais documentos com validade nacional.

§ 2º A comprovação da união estável será aceita através de declaração expressa do casal.

§ 3º O comprovante de residência e de posse poderá ser feito por meio da apresentação de contrato de compra e venda, recibo, carnê de IPTU, contas emitidas por empresas prestadoras de serviços públicos, declarações emitidas por instituição de ensino ou unidade de saúde, entre outros documentos.

§ 4º A renda poderá ser comprovante através da cópia da folha de pagamento, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, registro em carteira de trabalho ou contrato de trabalho, declaração de imposto de renda, ou ainda por meio de declaração de rendimentos, na hipótese de algum membro da família não possuir vínculo empregatício formal, ser autônomo ou não possuir renda alguma.

Art 7º Certidão de Regularização Fundiária – CRF é o documento expedido pelo município ao final do procedimento da Reurb, que acompanhará o projeto de regularização fundiária aprovado e conterá, mínimo, as seguintes informações:

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



I – o nome do núcleo urbano regularizado;

II – a localização do núcleo urbano regularizado;

III – a modalidade da Reurb;

IV- os responsáveis pela execução das obras e serviços constantes no termo de compromisso;

V- a indicação numérica de cada unidade regularizada.

Art 8º A comissão da Reurb será responsável pela Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) e Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), obedecendo às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº13.465, de 11 de julho de 2017 (REURB) e Lei Municipal nº 268/2023, em áreas públicas e situadas dentro do município.

Art 9º Competirá à Comissão:

I- Coordenar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de REURB no município.

II- Coordenar, normatizar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos profissionais contratados e dos agentes públicos para a realização da REURB;

III- Deliberar sobre a forma de atuação dos profissionais e agentes públicos descritos no inciso II;

IV- Atuar nos casos de desmembramentos, remembramentos, retificação, cancelamento e sobreposição relacionados à REURB-E;

V- Decidir sobre a forma de organização para a verificação do enquadramento dos beneficiários da REURB-S e REURB-E;

VI- Opinar nas decisões sobre impugnação propostas pelos beneficiários ou demais interessados;

VII- Executar, diretamente ou por meio de colaboração, os procedimentos de REURB previstos na LEI DA REURB e demais situações necessárias para sua concretização;

VIII- Decidir sobre a necessidade ou não da demarcação urbanística para a promoção da REURB;

IX- Analisar a viabilidade técnica dos requerimentos de regularização fundiária, protocolo dos classificados a sua modalidade e manifestar-se pela instauração ou não da REURB, através de pareceres fundamentados;

X- Auxiliar nos procedimentos de regularização fundiária executados pelo Município,

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



Representante da Secretaria de Administração

Titular: Weliton Soares dos Reis, CPF: 005.529.493-61

Suplente: Mislave de Lima Silva, CPF: 025.542.063-33

Representante da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Titular: Norman Charles de Sousa Santos, CPF: 059.641.083-26.

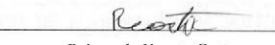
Representante da Sociedade Civil

Titular: José Pessoa Nunes, CPF: 065.207.313-15.

Art 13º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, em 15 de março de 2024.


Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



forneendo orientações, suporte e apoio técnico, sempre que solicitado;

XI- Produzir os atos administrativos correspondentes e necessários ao andamento dos processos de REURB;

XII- Assessorar o Prefeito Municipal no que tratar de Regularização Fundiária Urbana – Reurb no âmbito municipal;

XIII- Decidir sobre os casos omissos neste Decreto.

Art 10º Incumbe ao Coordenador da Comissão

I- Coodernar todos os atos necessários para realização da REURB no município;

II- Notificar diretamente ou por meio de edital, titulares detentores de matrículas ou transcrições, alcançadas por projeto de REURB, confrontamentos e população em geral.

III- Notificar e receber anuências ou impugnação quando da execução de projetos de REURB.

IV- Definir funções e estabelecer atribuições aos demais integrantes da comissão visando a celeridade dos trabalhos.

Art 11º Poderão prestar serviços à Comissão, por requisição do coordenador, qualquer profissional do quadro de serviços do município, profissional da área de assessoria técnica disponibilizados por eventuais contratações pelo município de Nazaré do Piauí ou em virtude da celebração de termos de Cooperação, exercendo funções colaborativas, orientando quanto a procedimentos e terinado servidores municipais para exercerem suas atribuições.

Art 12º Os membros da comissão são:

Representante da Secretaria de Finanças

Titular: Francisco Rawrivan de Moura Costa, CPF: 054.313.913.13

Representante da Secretaria de Assistência Social

Titular: Cassia Bruna Nunes dos Santos Moura, CPF: 025.213.213-03

Suplente: Jainara Fernanda Ferreira de Sousa, CPF: 025.696.333-99.

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000



ID: 056EC67CC2F24

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



DECRETO MUNICIPAL Nº 006 / 2024

DECRETA PUNTO FACULTATIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o ato próprio para se estabelecer PUNTO FACULTATIVO é o decreto;

DECRETA:

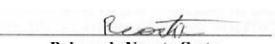
Art. 1º - Fica decretado PUNTO FACULTATIVO o expediente dos dias 27 de março (quarta-feira) a partir das 12:00hrs e 28 de março (quinta-feira).

Paragrafo Único: Excetua-se dos dispostos desse decreto os órgãos de serviços essenciais tais como: Hospital Municipal, Socorros Urgentes, Limpeza, Iluminação Pública e demais setores indispensáveis a sociedade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, em 26 de março de 2024.


Raimundo Nonato Costa
Prefeito Municipal

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000